ESTADUAL

1. Contas Exercício 1981.

2. TC - 2114/82.

3. Relator: Cons. Agnélia Modenesi Norbim.

4. Sessão 24.06.81.

5.Governador Eurico Vieira de Rezende.

6. Decisão Parecer s/nº
Aprovação

10.4. Parecer da Procuradoria nº 62/82
Aprovação c/ Recomendação

10.5. Falta controle interno. Falta incorporar resultados das entidades da administração indireta. Falta programação financeira de desembolso trimestral. Falta do inventário dos bens patrimoniais. Circulação em fevereiro/82 do Diário Oficial de 31/12/81 contendo Decretos de abertura de créditos adicionais ao orçamento de 1981. Falta de remessa do Termo de Verificação de Saldos de caixa e Bancos. Permanência nos Balanços Financeiro e Patrimonial os saldos das contas "Ajustes Pagadores" e "Exatores" como Ativo Financeiro disponível, quando, no encerramento do exercício deveriam ser transferidos para a conta "Diversos Responsáveis" do Ativo Realizável. Débito relativo a vencimentos e salário-família dos servidores do DEE lançado na conta "Diversos Responsáveis"-subconta "Despesas a regularizar de 1981", pagos em dezembro sem saldos suficientes nas dotações própias. Adiantamento com características de operação de crédito. Utilização irregular de recurso(específico para pagamento da dívida externa) para abertura

de crédito suplementar, (Decreto 2.121-E, de 24.02.81) corrigida por errata publicada no D.O. de 31.12.81. Procedimento contábil em desacordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/64. Aprovação com recomendação.

10.5.1. Aprovado à unanimidade.